

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VI
Legislação e Justiça II**

Quanto ao documento 001.

Oriundo do(a):

Sínodo Matogrossense.

Ementa:

Proposta de Emenda Constitucional.

Oriundo do Sínodo Mato-Grossense

A CE-SC-IPB-2010, resolve:

- 1) Tomar conhecimento;
- 2) Encaminhar em seus termos à RO-SC-IPB-2010.

Sala das Sessões, 25 de Março de 2010.

Relator: Rev. Carlos Aranha Neto

Sub-relator: Rev. Geomário Carneiro

Membros: Presb. Clodoaldo Waldemar Furlan, Rev. Guilhermino Silva da Cunha.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXXVIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 25/03/2010

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: **Sínodo Mato-Grossense**

Proposta de Emenda Constitucional

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 001

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL
SÍNODO MATO-GROSSENSE**

À
Secretária Executiva do Supremo Concílio/IPB.
Rev. Ludgero Bonilha Morais.
MD. Secretário Executivo.

Amado Irmão em Cristo:

O Sinodo Matogrossense reunido nos dias 13 e 14 de Julho de 2007, na cidade de Tangará da Serra, **DECIDIU** (doc. 42 do SMT/IPB), encaminhar à CE/SC/IPB, para que seja estudada sobre a mesa a seguinte **Proposta de Emenda Constitucional**:

Considerando:

1. As dificuldades no trabalho com as chamadas Congregações Presbiteriais, muito utilizadas no meio da IPB, devido, especialmente as regiões menos desenvolvidas do nosso País;
2. Que até hoje ainda não há uma Legislação da Igreja no que tange a operação legal da chamada Congregação Presbiterial;

Solicitamos:

1. Que seja estudada neste Concílio a presente Proposta de Emenda Constitucional, visando atender a necessidade de Ministros e Comunidades que ainda não oferecem condições de se tornarem Igrejas e estão em locais isolados;
2. Que seja criada a figura da Congregação Presbiterial no seio da Igreja Presbiteriana do Brasil;
3. Que seja legislada a organização de uma diretoria local, onde houver a referida Congregação Presbiterial e,
4. Que esta preste relatórios aos Presbitérios que a jurisdiciona de todas as suas atividades e contribua regularmente ao mesmo.

Sempre ao vosso inteiro dispor,


Rev. Marcos Nass
Sec. Executivo do SMT